

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. LUIZÃO GOULART)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, para garantir aos beneficiários da saúde suplementar a cobertura aos exames de diagnóstico da Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os beneficiários de planos privados de assistência à saúde que incluam atendimento ambulatorial, obstétrico ou hospitalar, terão cobertura aos exames de diagnóstico relacionados à Covid-19, incluindo os sorológicos, na forma do regulamento.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A saúde suplementar atende mais de 20% da população brasileira com serviços de saúde privados, por meio da contratação de planos que funcionam como seguros, para utilização quando necessário. A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, regula este mercado, estabelecendo regras para evitar abusos econômicos e para manter o equilíbrio financeiro do sistema.

Durante esta grave crise provocada pelo novo coronavírus, os usuários de planos de saúde poderão ter que usar os serviços clínicos e diagnósticos, desde os casos suspeitos até os tratamentos de terapia intensiva.

Não podemos admitir que sofram com falta de cobertura a esses procedimentos.

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), sabiamente, reconheceu a necessidade de acesso ao exame de diagnóstico do novo coronavírus, incluindo-o em caráter de urgência no rol em 12 de março de 2020¹. Entretanto, foi aprovado apenas o exame de PCR, ou seja, de detecção de material genético do vírus.

Entretanto, os exames sorológicos, relacionados à avaliação da imunidade das pessoas acometidas, não estão contidos na autorização, o que pode levar as operadoras a negarem sua cobertura, prejudicando os beneficiários.

Saber a existência de imunidade ao vírus da Covid-19 pode ser importantíssimo, tanto para retorno a atividades em público, como para amenização de medidas protetivas entre familiares.

Desta forma, apresentamos este Projeto de Lei, que pretende resguardar o direito dos consumidores de planos de saúde a todo tipo de exame de diagnóstico relacionado à Covid-19, incluindo as sorologias.

Por trazer justos benefícios a boa parte da população, pedimos o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado LUIZÃO GOULART
Republicanos/PR

¹ <http://www.ans.gov.br/aans/noticias-ans/consumidor/5405-ans-inclui-exame-para-deteccao-de-coronavirus-no-rol-de-procedimentos-obrigatorios>

